



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Governador do Banco de Portugal
Dr. Carlos Costa
R. do Comércio, 148
1100-150 Lisboa

N/Ref. Ofício n.º 105 /CPIBES

No seguimento do vosso ofício n.º Gov/2015/0017, de 21 de janeiro, venho reiterar, mais uma vez, a importância que o envio de cópia do Relatório da auditoria forense tem para esta Comissão, como tem vindo a ser demonstrado pelo decurso dos seus trabalhos.

Efetivamente temos presente o disposto no artigo 214.ºA do RGICSF, que determina que o processo de contraordenação se encontra sujeito ao segredo de justiça até que seja proferida a decisão administrativa.

Todavia, em conformidade com o regime jurídico dos inquéritos parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, e alterado pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de dezembro e 15/207, de 3 de abril, as reuniões e diligências que tiverem por objeto matéria sujeita ao segredo de justiça não são públicas, ficando todos os Deputados da Comissão vinculados a esse segredo de justiça e conseqüente confidencialidade.

Além do mais, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 13.º do regime jurídico das comissões de inquérito, estas têm direito à coadjuvação das autoridades judiciárias, dos órgãos da polícia criminal e das autoridades administrativas, nos mesmos termos que os tribunais.

Face ao exposto, fica a Comissão a aguardar o envio de cópia do Relatório da auditoria forense, pois só assim poderemos dar melhor cumprimento ao mandato que nos foi conferido pelo órgão de soberania, Assembleia da República, reunida em Plenário.

Com os meus cumprimentos.

Palácio de São Bento, em 20 de fevereiro de 2015

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)